

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e as Resoluções Nºs 55/93 e 52/02, do Grupo Mercado Comum, Considerando a Resolução GMC Nº 67/06, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.4 - "Requisitos Fitossanitários para Citrus (cítricos, fruta fresca), segundo o País de Destino e de Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL", e o que consta do Processo nº 21000.003528/2007 - 95, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para Citrus (cítricos, fruta fresca), segundo o País de Destino e de Origem, do MERCOSUL, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANE

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.4. Requisitos Fitossanitários para Citrus spp. (fruta fresca) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL.

CONTEÚDO

I. Introdução:

-âmbito;

-referências;

-definições e abreviaturas; e

-descrição.

II. Requisitos Fitossanitários para Citrus spp. (fruta fresca) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL.

I. INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Citrus spp. (fruta fresca).

2. REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 "Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4. DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Citrus spp. (fruta fresca), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e de origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Citrus spp. (fruta fresca), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E DE ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

II.4.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS HARMONIZADOS PARA Citrus spp. (fruta fresca)

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 3	
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	
Código: CI 108 01 43	
Requisitos fitossanitários:	
R0, R2, R1, (R8),(R4).	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pela Argentina para:
BRASIL:
CF:
1) O envio se encontra livre de <i>Selenaspidus articulatus</i> . (DA1)
PARAGUAI:
CF
URUGUAI:
CF

II.4.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS HARMONIZADOS PARA Citrus spp. (fruta fresca)

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código:
CI 108 01 43
Requisitos fitossanitarios
R2, R1, (R8) (R4)

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Brasil para:
ARGENTINA:
CF:
1) O envio foi produzido em um lugar/local de produção livre de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> (DA9) ou
O envio não apresenta risco quarentenário para <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do sistema integrado de medidas fitossanitárias para o manejo de risco de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> , aprovado pela Res.GMC N° 48/05.
PARAGUAI:
CF:
1) O envio foi produzido em um lugar/local de produção livre de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> (DA9) ou
O envio não apresenta risco quarentenário para <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do sistema integrado de medidas fitossanitárias para o manejo de risco de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> , aprovado pela Res. GMC N° 48/05.

URUGUAI:
CF:
1) O envio foi produzido em um lugar/local de produção livre de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> (DA9) ou
O envio não apresenta risco quarentenário para <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do sistema integrado de medidas fitossanitárias para o manejo de risco de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> , aprovado pela Res. GMC N° 48/05.

II.4.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS HARMONIZADOS PARA Citrus spp. (fruta fresca)

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 3	
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	
Código: CI 108 01 43	
Requisitos fitossanitários	
R2, R1, (R8) (R4)	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Paraguai para:
ARGENTINA:

CF
BRASIL:
CF
URUGUAI:
CF

II.4.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS HARMONIZADOS PARA Citrus spp. (fruta fresca)

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 3	
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	
Código:	
CI 108 01 43	
Requisitos fitossanitários	
R2, R1, (R8) (R4)	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Uruguai para:
ARGENTINA:
CF:
BRASIL:
CF:
PARAGUAI:
CF

D.O.U., 13/06/2007 - Seção 1